

NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS

A Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 444/2024 prorrogou, para 31/10/2024, o prazo para adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal, também conhecido como “Litígio Zero”, que possibilita a negociação de dívidas tributárias no âmbito federal com a obtenção de descontos atrativos.

O programa ao qual a referida Portaria se reporta permite que pessoas físicas e jurídicas com débitos tributários de até R\$ 50 milhões, que estejam sendo discutidos em processos administrativos, possam ser pagos ou parcelados com descontos, desde que haja a desistência de impugnações e recursos.

Os interessados devem seguir procedimentos específicos para formalizar a adesão, incluindo o pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês de adesão, sendo passíveis de negociação os débitos em processo administrativo fiscal com recurso pendente de julgamento, observada a capacidade de pagamento estabelecida pela União Federal.

Desta forma, há a possibilidade de obtenção de descontos de acordo com o tipo de débito, a fase do litígio administrativo existente e a capacidade de pagamento do contribuinte. Com tais informações, o débito é classificado conforme a perspectiva de sua recuperação e são aplicadas as seguintes condições:

Tipo do Débito	Descontos, Parcelas e Entrada
Irrecuperáveis ou de difícil recuperação	Redução de até 100% dos juros, multas e encargos legais. Entrada de 10% (5 parcelas) e restante em até 115 parcelas mensais.
Irrecuperáveis ou de difícil recuperação (com uso de créditos de prejuízo fiscal e CSLL)	Redução de até 100% dos juros, multas e encargos legais. Entrada de 10% (5 parcelas) e restante com uso de créditos, até 36 parcelas.
Alta ou média perspectiva de recuperação	Entrada de 30% (5 parcelas) e restante em até 115 parcelas mensais.
Alta ou média perspectiva de recuperação (com uso de créditos de prejuízo fiscal e CSLL)	Entrada de 30% (5 parcelas) e restante com uso de créditos de prejuízo fiscal e CSLL, até 36 parcelas.
Até 60 Salários-Mínimos	Redução de 30% até 50%. Entrada de 5% (5 parcelas) e restante em até 55 meses.
Pessoa física, Microempresa e EPP	Redução máxima de 70%. Prazo de quitação até 140 meses.

Para os contribuintes que possuem débitos federais, mas que não estejam em discussão em processos administrativos, ainda há a possibilidade de adesão à transação, que também proporciona atrativos descontos para a regularização fiscal.

Nosso escritório vem acompanhando de perto o assunto e está à disposição para orientações e auxílio.